

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.040, de 2021

"Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil."



EMENDA Nº _____, de 2021

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altere-se o art. 5º da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, para modificar o art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da seguinte forma:

“Art. 5º

.....

“Art. 142.

.....

X – avaliar periodicamente os auditores independentes, se houver, por meio de um comitê de auditoria do conselho de administração especificamente constituído para tal fim.

XI – aprovar aquisições de ações, bens ou direitos pela companhia ou por sociedade controlada em valor superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ou do capital social da companhia, o que for maior.

.....

§ 3º Nas hipóteses dos incisos VII, VIII e X, os titulares de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de inspecionar dos documentos relevantes à transação mediante requisição por escrito, dispensada qualquer justificção.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se ampliar as matérias de competência exclusiva do conselho de administração, por meio da criação obrigatória de um comitê de auditoria para avaliação periódica dos auditores pelo conselho de administração, responsabilizando-se, de tal forma, os membros do conselho de administração por falhas na supervisão da ação dos auditores.

Da mesma forma, operações com valores superiores a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ou do capital social da companhia, o que for maior, precisariam ser necessariamente submetidas ao conselho de administração, reduzindo a possibilidade de operações realizadas pela diretoria sem a autorização do conselho de administração e, por consequência, também a responsabilização dos membros do conselho de administração pela supervisão da diretoria.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado EDUARDO CURY